

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1.730 /72

Aprovado por Deliberação

em 13 / 11 /1972

PROCESSO - CEE N° 2391/72  
INTERESSADO - FLORENCE GRUER MAGNENAT  
ASSUNTO - Revalidação de estudos feitos em escola de país estrangeiro (Art. 100 - LDB)  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU  
RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

HISTÓRICO:

FLORENCE GRUER MAGNENAT, filha de David H. Gruer e de dona Renée Magnenat de Gruer, nascida em Havana, Cuba, a 13 de outubro de 1959, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Bertiooga, N° 470, se dirige a este Egrégio Conselho para solicitar a revalidação de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro.

A requerente fez o curso 1° Grau com 7 séries, na Escola "Metodista" e "Santiago College" em Santiago - Chile.

Do currículo escolar constam as seguintes matérias: Castelhana Matemática, Ciências, Sociais, Ciências Naturais, Educação Física, Música e canto (em cinco séries), Educação Musical (na sétima série) Artes Plásticas, Religião e Moral, Economia Doméstica, Caligrafia, Ortografia, Inglês, História do Chile, História, Geografia, e Artes.

Os documentos estão devidamente legalizados, assinados pelas autoridades escolares e consulares e trazidos na forma da Lei.

O processo apresenta-se muito bem informado, incluindo-se nele o certificado de conclusão de cada série em estilo e forma de diploma de conclusão de Curso.

A Escola informa que na terceira e quarta séries, que tem caráter preparatório para as séries subsequentes, não se adota o critério de notas para indicar o aproveitamento escolar do aluno. Constam, as notas de todas as outras séries.

A requerente obteve boas notas e foi aprovada.

APRECIÇÃO: Os documentos apresentam, além de um conjunto de disciplinas suficiente em termos de equivalência, uma aluna que esforça para dar bom cumprimento ao seu trabalho escolar.

Entre outras, estas duas observações da Escola: "O aproveitamento escolar de Florence foi excelente" e " Florence é aluna diligente e muito responsável".

Além da seriação das disciplinas, vem as medidas finais correspondentes a cada ano letivo.

A requerente me parece, até modesta na sua pretensão, o que é mais um indício de seu senso de responsabilidade em face dos estudos: solicita a revalidação de seus estudos para que possa matricular-se na 8ª série do 1º grau.

CONCLUSÃO:

Em vista do exame da documentação, sou de parecer, SMJ, que os estudos feitos por FLORENCE GRUER MAGNENAT em escola de país estrangeiro podem ser considerados equivalentes aos de sete primeiras séries do ensino do 1º grau, podendo ela matricular-se na 8ª série, feitas as adaptações em Português, Geografia do Brasil-, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 6 de novembro de 1972

a) Conselheiro Rev. José Borges dos Santos Jr.  
Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio D'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Eram.

Sala das Sessões em 6 de novembro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente